



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução CMDCA nº 154 de 19 de janeiro de 2022 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PLENÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO – CMDCA GESTÃO 2022/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8355/2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, com base nas deliberações tomadas em reunião com a Comissão Eleitoral em 17 de janeiro de 2022.

Considerando os números insuficientes de inscritos.

Resolve

Artigo 1º - Prorrogar o período de inscrição, conforme descrito abaixo:
6 – DO CALENDÁRIO

6.1 – 08 de dezembro de 2021 – Publicação do Edital de Convocação para composição de mandato – Gestão 2022-2024

6.2- 19 de janeiro de 2021 à 02 de fevereiro de 2022 - Prazo para inscrições de interessados por via eletrônica no site do cmdca – www.cmdca.jundiai.sp.gov.br

6.3 – 04 de fevereiro de 2022 – Publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá de todos os inscritos aptos e não aptos a participar da Plenária virtual;

6.4 - 11 de fevereiro de 2022 – Realização da Plenária Virtual para eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.

6.5 - 16 de fevereiro de 2022 – Publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá de todos os eleitos que participaram da Plenária virtual em 24 de janeiro de 2022;

6.6 – 18 de fevereiro de 2022 – Publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, da Portaria de nomeação dos novos Conselheiros do CMDCA, biênio 2022/2024, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2022;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 19 de fevereiro de 2021.

ALDA MARIA CARRARA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jundiá
Gestão 2020-2022

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 6, de 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo FUMAS nº 927/2012,

Art. 1º - RESOLVE conceder à servidora SANDRA MARIA AOKI, Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias-prêmio em gozo, no período correspondente de 17/01/2022 a 16/02/2022.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Superintendente

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., com o objetivo de receber bens para atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PROCESSO SEI Nº 020385/2021

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade da Casa Civil, Dr. Gustavo L.C. Maryssael de Campos, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018 e do artigo 31 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, doravante denominado de MUNICÍPIO e, de outro, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.888/0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 352, Bairro Jurubatuba, São Paulo-SP, CEP 04.675-901, neste ato representada por

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

André Alencar Porto, inscrito no CPF/MF sob nº 727.275.43115, portador da Cédula de Identidade RG nº 1121304 SSP/SE e por Camila Cristina Vandeveld Boves Staufacar, inscrita no CPF/MF sob nº 310.673.20830, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.247.047-5 SSP/SP, doravante designada simplesmente DOADORA, considerando:

- a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

- o Decreto Municipal nº 30.288, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e suas variantes;

- que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação de vulnerabilidade social de famílias residentes em Jundiá;

- a necessidade de obtenção de bens com a finalidade de mitigar os impactos socioeconômicos no município, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.265 de 16 de junho de 2014, e o Decreto nº 25.713, de 8 de maio de 2015.

CELEBRAM o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo tem por objeto a doação dos seguintes bens para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social agravada pelos impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município provocada pela pandemia do novo coronavírus, mediante a execução do Planejamento Estratégico de Enfrentamento dos Impactos Sociais:

Item	Quantidade	Objeto da Doação	Valor
1	1584 (mil quinhentos e oitenta e quatro) unidades	Bebidas Diversas (Água, Refrigerantes e Sucos = 718,56 litros)	R\$ 3.682,56 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

As doações recebidas ficarão centralizadas no Fundo Social de Solidariedade de Jundiá, sob o gerenciamento e distribuição pela Unidade de Gestão de Assistência Social (UGADS).

CLÁUSULA SEGUNDA. Os bens objeto da presente doação serão avaliados e destinados às ações previstas no Planejamento Estratégico de Enfrentamento dos Impactos Sociais-Covid-19/Plano Emergencial de Distribuição de Alimentos, coordenado pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS).

CLÁUSULA TERCEIRA. É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA. A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS deverá manter o controle do recebimento e distribuições dos bens, relatando e demonstrando, oportunamente, a destinação prevista neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo e respectiva justificativa serão publicados simultaneamente na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação.

Subcláusula única. Na hipótese prevista no inciso II e parágrafo único do art. 21 do Decreto Municipal nº 30.288, de 19 de agosto de 2021, os efeitos da doação dar-se-ão a partir do efetivo recebimento dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA. A entrega dos bens doados será efetivada em 09 de novembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA. O MUNICÍPIO desde já anui e concorda que qualquer divulgação da referida doação deverá ser feita com a prévia e expressa anuência da DOADORA.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO concorda em não realizar o uso indevido e/ou logotipo da DOADORA, incluindo, mas não se limitando a: (I) alterações/deformações do aspecto gráfico do logotipo; (II) elaboração de informações que possam induzir a uma interpretação errônea sobre a característica de produtos e serviços oferecidos pelo Cliente; (III) antiéticos que comprometam a integridade e dignidade humana e (IV) relacionados direta ou indiretamente, a símbolos e referências culturalmente ofensivos a um gênero, raça, religião, classe social ou preferência política, sendo que o não atendimento a essa orientação ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA. Cada uma das partes arcará com seus respectivos tributos, impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive, mas não se limitando, de natureza previdenciária, social, fiscal, cível e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste instrumento e do cumprimento de seu objeto, certo de que sua celebração não acarreta, evidencia e/ou tem o objetivo de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA. Cada uma das partes “per si” responderá